



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3893 08 2m

INCLUIDO NO EXPLOR

Em 22/3/17

[Signature]

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 22/3/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 23/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 28/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 29/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVICO DE APOIO AS COMISSOES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSOES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 31/3/2017

DIRETOR DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

À Sr. Vereador Leonil

designar relator:

Em 03/04/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao
(Serviço de Apoio às Comissões)

06/04/17

Secretaria do S.A.C.

Auy

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 04/04/17

Leonil
PPS



Leonil
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Após enviar ao SAC, até o dia
17/04/17

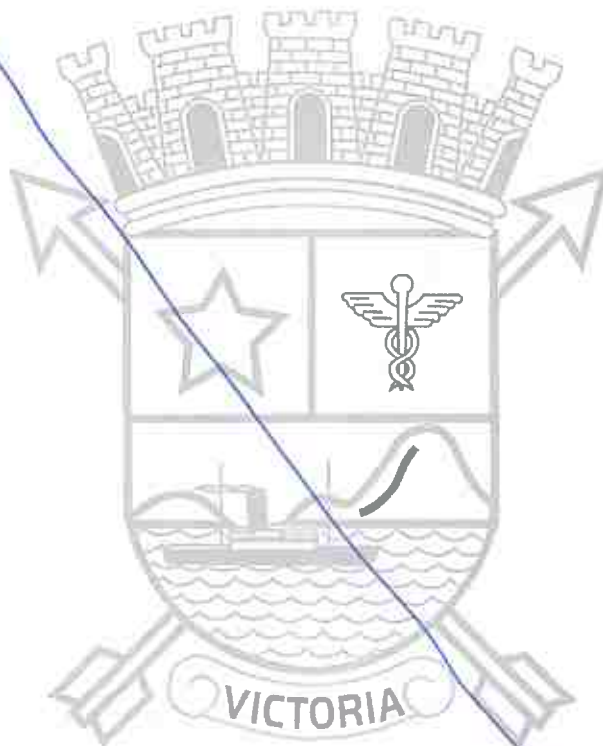
Auy

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Co SAC, de acordo com o despacho acima, segue o parecer-


Waguinho Ito
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 3833/2017

PROJETO DE LEI: 11/2017

AUTOR: Mesa Diretora

EMENTA: Altera a redação do art. 133, art. 168, do título do Capítulo IV e acrescenta o art. 346-A, art. 346-B, art. 346-C, art. 346-D, art. 346-E, art. 346-F e art. 346-G, todos da Resolução de nº 1.919 de 01 de janeiro de 2014, Regimento Interno.

I - RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora, o referido Projeto de Resolução dispõe sobre várias alterações no Regimento Interno desta casa de Leis, visando o melhor desempenho dos trabalhos/condução da sessão. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

O Projeto de Resolução tem o objetivo de alterar dispositivos do Regimento Interno, tendo em vista uma melhor condução dos trabalhos.

Em análise ao Regimento Interno, em seu artigo 212, inciso III, dispõe:

Art. 212 - Destinam-se os projetos:

(...)

III - de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

(grifo nosso)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica de Vitória prevê que o Legislativo Municipal pode organizar suas funções legislativas:

Art. 65 - É da competência privativa da Câmara Municipal:

I - dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e

fixação da respectiva remuneração,
observados os parâmetros estabelecidos na
lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

(grifo nosso)

Ainda, sobre as emendas e as alterações de redações de artigos e parágrafos, no que tange a celeridade legislativa, a leitura da Ata da sessão anterior poderá ser dispensada, desde de que devidamente publicizada previamente no Diário Legislativo da Câmara Municipal de Vitória, é o que dispõe a emenda do artigo 133, paragrafo 2º.

Além disso, analisando os dispositivos que serão acrescentados no Regimento Interno, observa-se uma aproximação com as Instituições de Ensino Superior, dando oportunidade para os alunos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, utilizarem a Tribuna Acadêmica, a ser criada pelos artigos 346-A até o 346-G.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Resolução 11/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de abril de 2017


Waguinho Ito
Vereador - PPS

Matéria : Projeto de Resolução 11/2017

Reunião : Comissão de Justiça 0405
Data : 04/05/2017 - 14:59:41 às 15:01:36
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

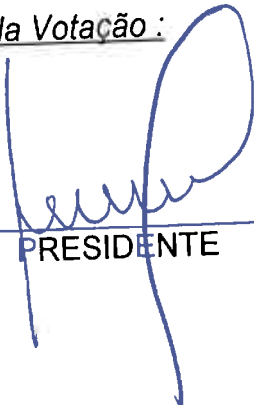
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:01:21
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:01:22
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:01:21

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

